

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a armazenagem de cargas perigosas classificadas pela International Maritime Organization – IMO, na área sob gestão da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A.

CONSIDERAÇÕES

Considerando a complexidade das operações com cargas que, por sua natureza físico-química, possuem classificação IMO, e para a sua armazenagem, dentro das exigências técnicas impostas pela legislação à SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A., deverá adequar a sua infraestrutura de armazenagem para o perfeito atendimento a este perfil de cargas, com foco na legislação ambiental e de segurança do trabalho.

Considerando que a armazenagem de cargas tipificadas como IMO, exigem maior área de armazenagem se comparadas à armazenagem de cargas sem tal classificação, visto exigirem substancial área para a sua segregação, conforme NR 29 - anexo V - Segregação de Cargas Perigosas - uma vez que determinadas mercadorias classificadas oferecem incompatibilidade e reagem perigosamente ao entrar em contato com outras, dada sua proximidade e reatividade.

Considerando as reduzidas dimensões das áreas de armazenagem do Porto de São Francisco do Sul e o volume significativo e histórico de cargas cativas e sem perfil de cargas perigosas que praticamente se utilizam de todas as áreas de armazenagem disponíveis no porto.

Considerando que, para a materialização de infraestrutura de armazenagem com características para atendimento a cargas com perfil IMO, a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A. deverá fazer investimentos significativos, em prejuízo de outras áreas onde os investimentos trarão melhor resultado, em particular, para os agentes importadores e exportadores e, no geral para sociedade, quer seja na geração de tarifas públicas, impostos, postos de trabalho, emprego e renda.

Considerando a necessidade de continuar a atender, via Porto de São Francisco do Sul, armadores e proprietários desse segmento de cargas classificadas, mantendo o nível de competitividade e atendimento no mercado da região de influência.

Considerando o contido na Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição do Mar por Óleo - MARPOL, do qual o Brasil é signatário, que se constitui em instrumento multilateral com o propósito primordial de proteger o meio ambiente, reconhecendo a importante contribuição que aquela convenção deu ao tratar de preservar os mares e o meio ambiente costeiro contra a poluição, notadamente o constante em seu Anexo II MARPOL 73/78.

Considerando o contido na Resolução ANTAQ nº 65, de 14 de dezembro de 2021, que estabelece os procedimentos para operações com produtos perigosos quando em trânsito por instalações portuárias situadas dentro da área do porto organizado.

Considerando o contido na Resolução ANTAQ nº 7.954, de 13 de agosto 2020, que trata de procedimentos para operações com produtos perigosos quando em trânsito por instalações portuárias.

Considerando o contido na NORMAM 29, publicado pela Diretoria de Portos e Costas - DPC, que estabelece requisitos para o transporte e armazenamento, em mar aberto, de cargas perigosas em embalagens, cargas sólidas perigosas a granel, substâncias líquidas nocivas a granel e gases liquefeitos a granel, visando à segurança das pessoas, à integridade da embarcação e minimizar os riscos ao meio ambiente.

Considerando o contido na ABNT NBR 7500:2021, que trata de simbologia convencional e seu dimensionamento para identificar produtos perigosos, a ser aplicada nas unidades e equipamentos de transporte e nas embalagens/volumes, a fim de indicar os riscos e os cuidados tomados no transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento.

Considerando o contido na NR 29 – Norma Regulamentadora da Saúde e Segurança do Trabalho Portuário, cujo objetivo é estabelecer as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no trabalho portuário e as diretrizes para a implementação do gerenciamento dos riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho, tanto a bordo como em terra, assim como às demais atividades nos portos e nas instalações portuárias, públicas ou privadas, situadas dentro ou fora da área do porto organizado, e nos terminais retroportuários.

Considerando o contido no Porto Sem Papel – PSP, sistema eletrônico de autoria do Governo Federal, que tem como finalidade concentrar as documentações das embarcações, suas tripulações e cargas, para que os órgãos fiscalizadores e intervenientes ofereçam ou não suas anuências, autorizando ou impedindo a atracação ou desatracação das embarcações.

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 44 do Estatuto Social, e para disciplinar a movimentação de cargas classificadas como perigosas dentro da área sob gestão da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A.

RESOLVE:

Art. 1º Somente será permitida a armazenagem de cargas na área do Porto Organizado sob administração da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A., cuja natureza sejam classificadas pela IMO, como nocivas ou perigosas, nos casos excepcionais em que o requerente da armazenagem deste tipo de carga materialize estrutura compatível e adequada para seu armazenamento, com cumprimento de todas as exigências ambientais aplicáveis, condicionada a autorização a análise e aprovação prévia da administração do Porto e dos órgãos licenciadores.

Art. 2º Nas exportações, as cargas e mercadorias classificadas como carga perigosa pela IMO, somente adentrarão na área sob gestão da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A., para embarque direto, ou seja, do transporte terrestre para a embarcação, sem a possibilidade de armazenamento no recinto alfandegado.

Art. 3º Nas importações, as cargas e mercadorias classificadas como carga perigosa pela IMO, desembarcarão dos navios com transporte direto para local licenciado e



adequado ao seu armazenamento, em estruturas de retroárea, fora da área sob gestão da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A.

Capítulo I – Operadores Portuários

Art. 4º Os Operadores Portuários e/ou representante do armador, quando das rotinas e procedimentos de preenchimento do Documento Único Virtual – DUV, encontrado no sistema Porto Sem Papel – PSP, em havendo a bordo cargas com perfil e características IMO, em trânsito ou a operar, deverão preencher no campo do PSP a Declaração de Cargas Perigosas, especificando a carga bem como a anexação da Ficha de Segurança de Produto Químico-FISPQ, correspondentes.

Art. 5º Para a movimentação de cargas com classificação IMO, os operadores portuários deverão possuir em seus quadros, corpo técnico capacitado e responsável pelo acompanhamento das operações e cumprimento das exigências legais, relativas operação e trânsito de produtos perigosos, bem como oferecer treinamento e orientação para as situações de riscos referentes a produtos perigosos que venham a operar, garantindo, assim, procedimentos seguros durante o trânsito desses produtos na área portuária.

Capítulo II – Das Disposições Finais

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, e revogada a Instrução Normativa Nº 07/2011, de 06/11/2011 e disposições anteriores ou contrárias.

São Francisco do Sul/SC, 26 de junho de 2024.

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinado digitalmente)

Lindomar de Souza Dutra
Diretor de Administração e Finanças
(assinado digitalmente)

Guilherme Custódio de Medeiros
Diretor de Operações e Logística
(assinado digitalmente)





Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y73PFZ21**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERTON ELIAS VIEIRA (CPF: 000.XXX.229-XX) em 26/06/2024 às 15:34:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.

(Assinatura do sistema)



GUILHERME CUSTÓDIO DE MEDEIROS (CPF: 023.XXX.679-XX) em 26/06/2024 às 15:53:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:06:58 e válido até 07/03/2119 - 12:06:58.

(Assinatura do sistema)



LINDOMAR DE SOUZA DUTRA (CPF: 888.XXX.379-XX) em 26/06/2024 às 16:01:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 17:07:51 e válido até 26/04/2119 - 17:07:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDQ3NF80NzRfMjAyM19ZNzNQRloyMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000474/2023** e o código **Y73PFZ21** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.